

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 2024

Inclui na Lei nº 9.934, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), a obrigatoriedade da busca ativa por alunos em situação de evasão escolar.

Autor: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relator: Deputado RAFAEL BRITO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa realizada nesta data, após a apresentação do parecer do relator ao Projeto de Lei nº 2.324, de 2024, foi apresentada sugestão quando da discussão do mérito, cuja incorporação ao texto foi acolhida por este relator.

A referida modificação, incluída como §9º no art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), busca reforçar que o combate à evasão ou abandono escolar deve se restringir aos casos em que não há matrícula regular nem frequência em qualquer regime vigente.

Em face do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 2.324/2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

2025-4935



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 2.324, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a implementação de ações de busca ativa direcionadas a estudantes em situação ou risco de abandono ou evasão escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º
§ 1º
.....

VI - implementar ações de busca ativa para identificar, acompanhar e reintegrar ao sistema educacional os estudantes que estejam em situação ou risco de evasão ou abandono escolar, garantindo-lhes as condições para a permanência e a conclusão da educação básica.
.....

§ 9º As diretrizes e ações previstas no inciso VI do § 1º do art. 5º não se aplicam, para fins de identificação de evasão escolar, às crianças e adolescentes regularmente matriculados e com frequência em qualquer dos regimes educacionais vigentes no território nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 09 de julho de 2025.

Deputado RAFAEL BRITO
Relator

